



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Processo nº: 1084257

Natureza: DENÚNCIA

Relator: : CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Data da Autuação: 12/12/2019

Ref.: Diligência para complementação da instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a) Relator(a)

Submetemos à elevada consideração de V. Exa. a realização de diligência para a complementação da instrução processual conforme se segue:

I - Documentos

1.1 Descrição:

Tratam os autos de Denúncia, protocolizada sob o nº 5692911/2019, apresentada em face do Município de Santa Vitória, que noticia a este Tribunal acerca de possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 185/2019, modalidade Leilão nº 001/2019.

O Denunciante aponta (fl. 04) que o Leiloeiro e a Comissão Permanente de Licitações realizaram uma redução considerável no preço mínimo de alguns lotes. Além disso, após esta redução, o denunciante teria sido impossibilitado de realizar lances no site do leilão e, ao questionar o leiloeiro (via ligação telefônica), este o teria informado que o Leilão estava encerrado.

Considerando a ausência de documentação suficiente para se proceder à análise técnica dos presentes autos, solicitamos, na forma dos art. 140 e 306, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, faz-se necessária a solicitação junto à Prefeitura Municipal de Santa Vitória, para que encaminhe cópias em papel ou em mídia (PDF) dos documentos relacionados a seguir:

- Íntegra do Processo Licitatório nº 185/2019, modalidade Leilão nº 001/2019, contendo as fases interna e externa;
- Minutas das receitas decorrentes das vendas dos bens leiloados;
- Comprovação das baixas patrimoniais dos bens vendidos;
- Ato Administrativo 07, de 27 de maio de 2019, que nomeou o Sr. Rafael Araújo Gomes para o cargo de Leiloeiro Público Oficial;
- Relação dos integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão Permanente de Licitação, ou Comissão Especial de Licitação (se houver), com a identificação das funções e cargos ocupados por todos os componentes relacionados nos referidos atos de nomeação, bem como o esclarecimento se os servidores são efetivos, comissionados, etc.

Responsável pelo atendimento da diligência: Ispér Salim Curi

Observamos, por oportuno, que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2020

Stélcio Messias Leandro Madeira

Analista de Controle Externo

Matrícula 17440